



Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso por EXAURIMENTO SEM REVISÃO DE OFÍCIO, nos termos do Parecer nº 278/2017 - CRTPS/DIARE.

Empresa: Sanfarma Indústria, Comércio e Importação e Exportação Ltda

CNPJ: 02.625.651/0001-00

Processo: 25351.197698/2012-78

Expediente: 0681733/13-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 270/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: H.R Instrumental Cirúrgico Importação e Comércio Ltda. ME

CNPJ: 05.860.479/0001-50

Processo: 25351.324446/2017-56

Expediente: 1425703/17-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 272/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: H.R Instrumental Cirúrgico Importação e Comércio Ltda. ME

CNPJ: 05.860.479/0001-50

Processo: 25351.324357/2017-92

Expediente: 1425734/17-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 273/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: H.R Instrumental Cirúrgico Importação e Comércio Ltda. ME

CNPJ: 05.860.479/0001-50

Processo: 25351.324403/2017-08

Expediente: 1425749/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 274/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: Lucipharma Indústria Farmacêutica Ltda - EPP

CNPJ: 05.076.414/0001-18

Processo: 25351.188506/2013-14

Expediente: 0926292/13-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 271/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: Eurodesck Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares Importação e Exportação Ltda EPP

CNPJ: 25.424.536/0001-65

Processo: 25351.290210/2017-75

Expediente: 1265301/17-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 251/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: Doc Med Comercio Importacao e Exportacao Ltda

CNPJ: 66.877.184/0001-80

Processo: 25351.349293/2017-25

Expediente: 1576549/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 275/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: Angelus Indústria de Produtos Odontológicos S/A

CNPJ: 00.257.992/0001-37

Processo: 25351.280775/2017-74

Expediente: 1312055/17-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 250/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: GSI Trading Ltda - ME.

CNPJ: 06.000.247/0001-94

Processo: 25069.193069/2017-60

Expediente: 1178693/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 262/2017 - CRTPS/Diare.

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 660, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 182, de 21 de setembro de 2016, Seção 1 pág. 40:

Onde se lê:

LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS PIERRE FABRE DERMOCOSMÉTICOS DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 02.002.092/0001-74

25351.296131/2008-99 - AIS: 375880/08-0 - GGPRO/AN-

VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 020/2016, realizada em 16/08/2016;

Leia-se:

LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS PIERRE FABRE BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 33.051.491/0001-59

25351.296131/2008-99 - AIS: 375880/08-0 - GGPRO/AN-

VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 020/2016, realizada em 16/08/2016;

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.533, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art.151, IX aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 161, de 8 de junho de 2017, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 12, de 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Habilitar, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), os laboratórios abaixo relacionados:

Código na REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Nº do Processo de habilitação na REBLAS
REBLAS 151	Centro de Biologia Experimental Oceanus Ltda	Rua Aristides Lobo, 30 - Rio Comprido	Rio de Janeiro/RJ	28.383.198/0002-30	25351.444905/2017-95
REBLAS 152	Baktron Microbiologia Ltda	Av. Carlos Chagas Filho, 791, Quadra B. Lote 13 - Polo BioRio - Ilha do Fundão - Cidade Universitária	Rio de Janeiro/RJ	39.092.598/0001-21	25351.479446/2017-61

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados para os laboratórios descritos na tabela do art. 1º serão publicados no sítio eletrônico da ANVISA (portal.anvisa.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.534, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016:

considerando o art. 28 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando que a empresa ERVIEGAS INSTRUMENTAL CIRURGICO LTDA cumpriu a exigência e obteve o registro do produto HISTOFIX, sob número 80071430026, Processo nº 25351.205511/2017-11, resolve;

Art. 1º Revogar a Resolução - RE nº 1.581, de 09/06/17, publicada na página 43 da seção 1 do Diário Oficial da União nº 111 'de 12/06/17, que havia determinado a suspensão da importação, divulgação, comercialização e uso, além do recolhimento do produto HISTOFIX, de responsabilidade da empresa Erviegas Instrumental Cirúrgico Ltda, CNPJ nº 46.271.011/011-07.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.535, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e,

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

considerando a comprovação da fabricação e comercialização dos produtos saneantes sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, LIMPA ALUMÍNIO PURO BRILHO e DESINFETANTE CASA LIMPA FLORAL, pela empresa DEJANE SANTOS DE FRANCA - ME (CNPJ 14.112.772/0001-20), que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos lotes dos produtos saneantes, LIMPA ALUMÍNIO PURO BRILHO e DESINFETANTE CASA LIMPA FLORAL e demais produtos fabricados por DEJANE SANTOS DE FRANCA - ME (CNPJ 14.112.772/0001-20).

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.536, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o inciso XV, art. 7º e o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução - RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o comunicado de RECOLHIMENTO VOLUNTÁRIO encaminhado pela empresa J.G.S.M. Indústria, Comércio e Distribuidora de Alimentos Eireli - EPP, em decorrência da identificação de matérias estranhas descritas como fragmentos escuros, compatíveis com metal, no produto AÇÚCAR CRISTAL ARCO VERDE, marca ARCO VERDE, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo o território nacional, dos lotes 004/2017 e 005/2017, fabricados em abril e em maio de 2017, respectivamente, prazo de validade de 24 meses, do produto AÇÚCAR CRISTAL ARCO VERDE, fabricado pela empresa J.G.S.M. Indústria, Comércio e Distribuidora de Alimentos Eireli - EPP, situado à Rua do Nepal, SN, Galpão 03, Lote 01, Quadra 39, Bairro Granjas Rurais Presidente, Salvador - BA, CNPJ 10.237062/0001-75.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado referente aos lotes supracitados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.537, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o inciso XV, art. 7º e o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando as Instruções Normativas MAPA nº 83, de 21 de novembro de 2003, e nº 51, de 29 de dezembro de 2006;

considerando o Laudo de Análise Fiscal 57.1P.0/2017, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Rio de Janeiro, insatisfatório para características sensoriais e pesquisa de sulfito, resolve:

Art. 1º Proibir, em todo território nacional, a distribuição e a comercialização do lote fabricado em 22/03/2017, validade 22/03/2018, do produto CARNE MOÍDA CONGELADA DE BOVINO, marca GRÁ FILÉ, SIF/DIPOA nº 0049/206, embalagem plástica contendo 500g, fabricado por Frisa-Frigorífico Rio Doce S.A., CNPJ 27.497.684/0001-35, situada à Rua Fioravanti Rossi, 4000, Honório Fraga, Colatina/ES.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque do produto descrito no Art. 1º existente no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO